

RESOLUÇÃO Nº 0401/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 26296, em nome de Real Expresso Ltda, conforme Processo nº 201300029004050.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Real Expresso Ltda., infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Paraúna/São Luis de Montes Belos, foi autuada em 18/04/2013, nos termos do auto de infração nº 26296;

Considerando a decisão, unânime, da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 22/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Arquivar o processo referente ao auto de infração nº 26296, em nome de Real Expresso Ltda, por constar nos autos o comprovante de quitação do débito, bem como o reconhecimento por parte do autuado, da infração cometida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB